

PROJETO DE LEI Nº 3.415 / 2024

Dispõe sobre a destinação de investimentos em energia solar fotovoltaica para bombeamento de poços artesianos

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

**Art. 1º** - Autoriza a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAPEGA - a destinar parte dos investimentos do Programa de Eficiência Energética das Empresas de Distribuição - PEE, nos termos da Lei Federal nº 9.999/2000 e dos regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica, para a produção de energia solar fotovoltaica para bombeamento de poços artesianos que pertençam a organizações da sociedade civil.

§ 1º - Para fins desta lei, organizações da sociedade civil são aquelas que cumprem os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 2º - Os investimentos devem ser destinados através de chamada pública com o escopo específico previsto no caput.

**Art. 2º** - A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAPEGA - deve ter como critério de seleção a priorização das regiões paraibanas que tenham menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

**Art. 3º** - Os valores aplicados não devem ser inferiores a 10% do valor total destinado ao PEE.

**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 09 de dezembro de 2024



- JÚNIOR ARAÚJO -  
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Muitas localidades paraibanas ainda sofrem pela ausência de sistema público de abastecimento de água nas residências, sendo necessário a utilização de poços artesianos para o fornecimento de água. Contudo, o bombeamento necessário para o uso do poço necessita de grande quantidade de energia elétrica, gerando despesa elevada para os cidadãos que fazem uso dessa ferramenta.

A presente lei objetiva fomentar os investimentos em energias renováveis e em eficiência energética, ao garantir a aplicação de recursos em produção de energia solar, o que configura ganho duradouro e útil às entidades e organizações da sociedade civil, que desempenham papel fundamental na prestação de serviços e desenvolvimento social. Assim, diferentemente de isenções ou subsídios, o investimento ativo por parte da CAGEPA nessa matriz de produção energética beneficia a longo prazo tanto a sociedade civil como o Estado, além de contribuir na preservação do meio ambiente e na sustentabilidade.

Por isso, diante de uma medida que busca garantir um recurso tão essencial para a existência humana e que, sobretudo, é um direito básico e fundamental é garantido pela Constituição a todos os cidadãos, resta-nos pedir aos nobres pares que apoiem nossa proposta e promovam a sua aprovação, para que os órgãos responsáveis possam adotar as medidas necessárias.

Sala de Sessões, em 09 de dezembro de 2024



- JÚNIOR ARAÚJO -  
Deputado Estadual